DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
GABINETE DA PREFEITA 1
HOMOLOGAÇÕES 1
DESPACHOS 1
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES 2
EXTRATOS 2
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 5
EDITAIS 5
PODER LEGISLATIVO 8
SECRETARIA ADMINISTRATIVA 8
RESOLUÇÕES 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço http://www.montealto.sp.gov.br/diario ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPRENSA OFICIAL - Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Thiago Oliva Valente Silva - Departamento de Marketing

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 113/2024
Processo SA/DL nº 169/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de consulta especializada em urologia.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, e o artigo 4º, inciso X do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023, resolvo adjudicar o item consulta na Atenção Especializada em Urologia, em favor da empresa Uroinfect Consultórios Médicos S/S, no valor total de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais); e homologar todos os atos praticados no Pregão nº 113/2024, autorizando a formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Monte Alto, 9 de setembro de 2024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação: 24/2024
Processo: SA/DL nº 196/2024

Assunto: contratação da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, a justificativa da Secretária de Educação e o parecer da Procuradoria Municipal, exarados no Processo Administrativo SA/DL nº 196/2024, AUTORIZO a contratação direta da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP para a aquisição de uniforme escolar, por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XV, do artigo 75, do citado Diploma Legal, a emissão do contrato administrativo e o simultâneo empenhamento da despesa total estimada em R$ 474.291,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais).

Monte Alto, 6 de setembro de 2024.

Maria Helena Aguiar Rettondini

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 25/2.024
Processo SA/DL nº 197/2.024

Assunto: Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo.

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, a justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social e o parecer da Procuradoria Municipal, exarados no Processo Administrativo SA/DL nº 197/2.024, AUTORIZO a contratação direta do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo, para a realização de Capacitação para a Rede Protetiva “Profissionais que trabalham com Crianças e Adolescentes”, por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XV, do artigo 75, do citado Diploma Legal, a emissão do contrato administrativo e o simultâneo empenhamento da despesa total estimada em R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Monte Alto, 6 de setembro de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 122/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 140/2022 CONTRATADO: Rádio Cultura de Monte Alto Ltda VALOR: R$ 202.065,00 ASSINATURA: 2/09/2024 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de publicidade radiofônica para divulgação de atos oficiais VIGÊNCIA: 6/09/2024 à 5/09/2025.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2024 - PROCESSO SA/DL Nº 157/2024 - LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário R$

1	**Xampu infantil** que não arde os olhos, com fórmula biodegradável, PH balanceado, isento de sabão e álcool, proporcionando maciez, suavidade e vitalidade para os cabelos, testado dermatologicamente e oftalmologicamente, com embalagem anatômica e funcional, em frasco contendo no mínimo 400ml., deverá constar na embalagem do produto, individualmente o nome, data de fabricação e data de validade e o número do lote.	Frasco de 400ml	3,95
2	**Sabonete infantil** sensível hipoalérgico. Testado por dermatologistas, pediatras e oftalmologistas. Contém creme hidratante para uma melhor hidratação. Repõe a hidratação e os nutrientes essenciais da pele perdidos durante o banho. Fragrância desenvolvida para pele sensível. Formulado para minimizar o possível surgimento de alergias. Fragrâncias Erva Doce e/ou Óleo de Algodão e/ou Aveia e/ou, Óleo de amêndoas e/ou Glicerina; (ph Entre 5,5 a 8,5); para Higiene Corporal; deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, nº do registro na ANVISA, nº da autorização de funcionamento, código de barra. Testado dermatologicamente. Frasco contendo no mínimo 400 ml.	Frasco de 400ml	4,39
3	**Condicionador infantil** - desenvolvido para condicionar e desembaraçar suavemente os cabelos do bebê, que não irrite os olhos nem a pele; sem álcool; frasco com 400 ml. Validade mínima de 06 (seis) meses.	Frasco de 400ml	3,95

ASSINATURA: 4/08/2024 - VIGÊNCIA: 3/08/2025

ATA Nº 435/2024 FONECEDORA: La Maison Distribuidora Ltda PROCESSO SA/DL Nº 157/2024 VALOR: R$ 24.580,00 DATA: 4/09/2024 OBJETO: Registro de preços de shampoo, condicionador e sabonete para crianças, destinados às escolas municipais de educação Infantil (0 a 3 anos) VIGÊNCIA: 3/09/2025 MODALIDADE: Pregão n° 104/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2024 - PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 - SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO LTDA

Item	**Especificação**	**Unid.**	**Valor unitário R$**
3	Cartucho plástico accu-check 3,15ml	UNID	29,83

ASSINATURA: 9/09/2024 - VIGÊNCIA: 8/09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2024 - PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 - SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	**Especificação**	**Unid.**	**Valor unitário R$**

5	Leitor FreeStyle Libre: equipamentos para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose interstiscial, com capacidade de armazenamento de dados por até 90 dias de uso comum. Possui tela sensível ao toque e conectividade através de porta USB, equipado com bateria recarregável de íon-lítio com duração de 7 dias de uso comum. Apresenta 7 tipos de relatórios no leitor, oferecendo condições de melhor gerenciamento dos registros de glicose. Também possui glicosímetro integrado de glicose e de cetona, compatível com tiras de glicose e cetona no sangue Freestyle Optium, com intervalo do ensaio de glicose no sangue de 20 a 500 mg/dL e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0 mmol/L a 8,0 mmol/L. O kit leitor inclui: 1 leitor FreeStyle Libre, cabo USB, adaptador de energia, manual do usuário e o guia de início rápido. ORDEM JUDICIAL	UNID	296,26

ASSINATURA: 9/09/2024 - VIGÊNCIA: 8/09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2024 - PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 - L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Item	**Especificação**	**Unid.**	**Valor unitário R$**
6	Luvis S	CP	3,31
11	Plurair spray nasal c/ 120 doses	UNID	56,00
14	Tranilcipromina 10mg	CP	2,40
15	Victoza 6mg/ml	UNID	310,00
16	Vielut 10 mg	CP	2,71

ASSINATURA: 9/09/2024 - VIGÊNCIA: 8/09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2024 - PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 - CM HOSPITALAR S.A.

Item	**Especificação**	**Unid**	**Valor unitário R$**
8	Mepolizumabe 100mg/ml após reconstituição	UNID	8.026,15

ASSINATURA: 9/09/2024 - VIGÊNCIA: 8/09/2025

ATA Nº 436/2024 FONECEDORA: Somédica Cirúrgica Rio Preto Ltda PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 VALOR: R$ 10.440,50 DATA: 9/09/2024 OBJETO: Registro de preços de medicamentos éticos, para atendimento de ordens judiciais VIGÊNCIA: 8/09/2025 MODALIDADE: Pregão n° 112/2024.

ATA Nº 437/2024 FONECEDORA: Special Med Comercial Hospitalar Ltda PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 VALOR: R$ 1.777,56 DATA: 9/09/2024 OBJETO: Registro de preços de medicamentos éticos, para atendimento de ordens judiciais VIGÊNCIA: 8/09/2025 MODALIDADE: Pregão n° 112/2024.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

ATA Nº 438/2024 FONECEDORA: L A dos Santos Distribuidora de Medicamentos PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 VALOR: R$ 27.994,70 DATA: 9/09/2024 OBJETO: Registro de preços de medicamentos éticos, para atendimento de ordens judiciais VIGÊNCIA: 8/09/2025 MODALIDADE: Pregão n° 112/2024.

ATA Nº 439/2024 FONECEDORA: CM Hospitalar S.A. PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 VALOR: R$ 80.261,50 DATA: 9/09/2024 OBJETO: Registro de preços de medicamentos éticos, para atendimento de ordens judiciais VIGÊNCIA: 8/09/2025 MODALIDADE: Pregão n° 112/2024.

ATA Nº 440/2024 FONECEDORA: Aglon Comercio e Representações Ltda PROCESSO SA/DL Nº 168/2024 VALOR: R$ 4.495,40 DATA: 9/09/2024 OBJETO: Registro de preços de medicamentos éticos, para atendimento de ordens judiciais VIGÊNCIA: 8/09/2025 MODALIDADE: Pregão n° 112/2024.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 926 de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal de Monte Alto, localizado na AV JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA, 143 - Centro, Monte Alto - SP , CEP: 15.910-000

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EPY1E18	T00008833	14/06/2024	672-6 1	195,23
FYE2149	T00013231	15/06/2024	504-5 0	293,47
DEU8H44	T00013233	20/06/2024	763-3 2	293,47
EOW8E84	T00014220	24/06/2024	504-5 0	293,47
EOW8E84	T00014221	24/06/2024	664-5 0	195,23
GFS6E15	T00014222	24/06/2024	664-5 0	195,23
DGV3H69	T00014219	24/06/2024	518-5 1	195,23
ELS3D55	T00010954	25/06/2024	573-8 0	293,47
FES4A83	T00008849	26/06/2024	573-8 0	293,47
FRX9H71	T00008850	26/06/2024	573-8 0	293,47

ERQ0G50	T00013239	27/06/2024	665-3 1	195,23
ENX0F31	T00013240	27/06/2024	736-6 2	130,16
FUQ6G82	T00013237	27/06/2024	736-6 2	130,16
BFI3E07	T00014226	28/06/2024	518-5 1	195,23
BKF6976	T00014228	29/06/2024	523-1 1	130,16
GEC9E70	T00014230	30/06/2024	768-4 2	130,16
BUO2515	T00013241	30/06/2024	552-5 0	130,16
BFY7577	T00014236	30/06/2024	552-5 0	130,16
BKZ9I08	T00014239	30/06/2024	663-7 2	195,23
CQA6G09	T00014238	30/06/2024	552-5 0	130,16
BMQ0863	T00014237	30/06/2024	552-5 0	130,16
GEC9E70	T00014229	30/06/2024	734-0 0	130,16
BQG2020	T00014235	30/06/2024	552-5 0	130,16
CIH6H25	T00014234	30/06/2024	552-5 0	130,16
DHI0362	T00014233	30/06/2024	659-9 2	293,47
DHI0362	T00014232	30/06/2024	768-4 2	130,16
DHI0362	T00014231	30/06/2024	734-0 0	130,16
GIV0I98	T00011755	02/07/2024	545-2 1	195,23
FAT0890	T00008851	04/07/2024	763-3 1	293,47
EBH8360	T00014241	04/07/2024	519-3 0	293,47
DXJ2E05	T00011760	04/07/2024	734-0 0	130,16
DXJ2E05	T00011759	04/07/2024	771-4 1	130,16
DXJ2E05	T00011758	04/07/2024	519-3 0	293,47
DXJ2E05	T00011757	04/07/2024	583-5 0	195,23
EDC3207	T00011756	04/07/2024	763-3 1	293,47
CJH5000	T00014266	24/07/2024	763-3 2	293,47

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FYK5I00	T00009919	02/08/2024	653-0 0	195,23

Grasiele de Cássia Fuzaro Molina

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

DEMUTRAN

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Resolução Nº 0003/2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Alto, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 02 de Setembro de 2.024, a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município.

Art. 2º - A Câmara compõe-se de vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade, na Avenida 15 de Maio, nº 650.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do município e das entidades da Administração Indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo(a) prefeito(a) e pela Mesa Diretora;

b) acompanhamento das atividades financeiras do município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

d) acompanhamento dos apontamentos contidos nos relatórios emitidos pelos respectivos controles internos;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 3º - A função de controle é de caráter político - administrativo e se exerce sobre o(a) prefeito(a), vice-prefeito(a), administrador(a) distrital, secretários municipais, Mesa Diretora e vereadores(as), mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos ação à hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

I – prover da publicidade das atividades da Presidência, da Mesa Diretora e dos vereadores(as), por meio da imprensa escrita e/ou falada e/ou televisionada da cidade e/ou região, utilizando-se de recursos próprios da Câmara Municipal, excetuando-se aquelas publicidades previstas no Diário Oficial Eletrônico do município de Monte Alto.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada legislatura, às 10h (dez horas), em sessão solene, independente de número, sob a presidência do(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao (a) prefeito (a), vice-prefeito (a) e vereadores 9as).

Art. 5º - O(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) e os(as) vereadores(as) eleitos(as) deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação, que poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal, observar-se-á o seguinte procedimento.

I – o(a) prefeito(a) e os(as) vereadores(as) deverão apresentar, até o ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização.

II – até o ato da posse e ao término do mandato, o(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as) deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e arquivos digitais constando de ata o seu resumo.

Parágrafo único. A declaração pública de bens de que trata o **caput** do inciso II, poderá ser a declaração de bens entregues à Receita Federal quando da apresentação da declaração de ajuste anual (IRPF) ou, na falta desta, declaração de bens preenchida e assinada pelo próprio declarante, mediante fé pública.

III – o(a) vice-prefeito(a) apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo.

IV – os(as) vereadores(as) presentes, regularmente diplomados(as), serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo(a) presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade, o meu mandato, cumprir a Constituição, respeitar, observar as Leis, defendendo os interesses do município e o bem geral de sua população." Ato contínuo, em pé, os demais vereadores(as) presentes dirão: "Assim o prometo."

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

V – o(a) presidente convidará a seguir, o(a) prefeito(a) e o(a) vice-prefeito(a) eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Constituições Federal, Estadual, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, e os declarar empossados.

VI - poderão fazer uso da palavra, por até 10min (dez minutos), cada um dos(as) vereador(a)es, o(a) prefeito(a), o(a) vice-prefeito(a), o(a) presidente da Câmara.

Art. 7º - Na hipótese da posse não ser feita na data prevista no artigo 4º, a mesma deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da referida data, quando se tratar de vereador(a), salvo por motivo fortuito e/ou de força maior devidamente justificado e aceito pela Câmara.

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de prefeito(a) e vice-prefeito(a), salvo por motivo fortuito e/ou de força maior devidamente justificado e aceito pela Câmara.

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o(a) presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

IV - prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, ou seja de prefeito(a), vice-prefeito(a) ou suplente de vereador(a), os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o(a) prefeito(a) todos os direito e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Paço Municipal, após a posse.

Art. 9º - A recusa do(a) vereador(a) eleito(a) a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, Inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10. Enquanto não ocorrer a posse do(a) prefeito(a), assumirá o cargo o(a) vice-prefeito(a) e, na falta ou impedimento deste o(a) presidente da Câmara.

Art. 11 - A recusa do(a) prefeito(a) eleito(a) em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o(a) presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7º, Inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do(a) vice-prefeito(a) a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a recusa do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a), o(a) presidente da Câmara deverá assumir o cargo de prefeito(a), até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

DA MESA DIRETORA

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 - Logo após a posse dos(as) vereadores(as), do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a), proceder-se-á ainda sob a presidência do(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º - Na eleição da Mesa Diretora, o presidente em exercício tem direito a voto.

§ 2º - O registro da chapa deverá ser registrado 15 (quinze) dias antes da sessão de posse para o 1º (primeiro) biênio e 10 (dez) dias antes da sessão de escolha da nova Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio.

§ 3º - Fica vedada a alteração de membros após o registro da chapa, exceto nos casos de proibição judicial ou falecimento do membro a ser substituído.

Art. 13 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o ano subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

Art. 14 - A Mesa Diretora se comporá do(a) presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários(as).

Art. 15 - A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Na composição da Mesa Diretora é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 16 - Na eleição da Mesa Diretora, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do(a) presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II - observar o quórum de maioria simples para a eleição da Mesa Diretora;

III - registro, junto à Mesa Diretora, das chapas de candidatos(as) e respectivos cargos, previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - preparação da votação;

V - chamada dos(as) vereadores(as) pela ordem alfabética de nome para a votação;

VI - apuração, acompanhada por todos os vereadores(as), público presente e os que acompanham pelas mídias que transmitem a sessão;

VII – havendo empate, será declarado(a) eleito(a), para cada cargo, o(a) vereador(a) mais votado(a) na eleição municipal;

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

VIII – o(a) presidente da sessão proclamará o resultado final e dará posse imediata aos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese da não realização da sessão ou da eleição da Mesa Diretora, por falta de quórum, quando do início da legislatura, o(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 18 - Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, no biênio subsequente, a ser realizada no último mês de cada biênio, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os(as) eleitos(as), em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Mesa Diretora, cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 19 - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E SEUS MEMBROS

Seção I
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 20 - À Mesa Diretora, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 21 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I – adotar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - propor projetos de lei nos termos que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

III - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do(a) prefeito(a) para afastamento do cargo;

b) autorização ao prefeito(a) para ausentar-se do município por mais de 20 (vinte) dias;

c) fixação do valor dos subsídios do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a) para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador(a) na matéria, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

IV - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença aos vereadores(as), nos termos do que dispõe o art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

c) fixação do valor dos subsídios dos(as) vereadores(as) e secretários(as) municipais para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador(a) na matéria, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador(a) ou comissão;

V - promulgar emendas à LOM (Lei Orgânica do Município);

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e enaltecer o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa e/ou representação judicial ou extrajudicial de vereador(a) contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar as proposituras ao prefeito(a) e auxiliares ocupantes dos cargos e funções em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

XI - declarar a perda de mandato de vereador(a), nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - elaborar e encaminhar ao prefeito(a) até 30 (trinta) de setembro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XV - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVI - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara observadas o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

XVIII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - enviar ao prefeito(a), até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior;

XX - designar, mediante ato, vereadores(as) para missão de representação da Câmara Municipal;

XXI - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXII - atualizar, mediante ato, a remuneração dos(as) vereadores(as), nas épocas e segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente;

XXIII – assinar digitalmente os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo(a) Chefe do Executivo;

XXIV – assinar digitalmente as atas e as pautas das sessões da Câmara.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura digital dos atos da Mesa Diretora, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura digital dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 22. - As tomadas de decisões da Mesa Diretora serão por maioria de seus membros.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 23 - O(A) presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, a quem compete as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções prerrogativas.

Art. 24 - Ao(À) presidente da Câmara compete privativamente:

I - QUANTO ÀS SESSÕES

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao secretário(a) a leitura das comunicações dirigidas, e as enviadas pela Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador(a), em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores(as), nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o(a) orador(a) ou o(a) aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando do não atendimento e as circunstâncias assim exigirem;

i) autorizar o(a) vereador(a) a falar da bancada;

j) chamar a atenção do(a) orador(a) quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

l) decidir sobre o impedimento de vereador(a) para votar;

m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores(as) sobre a sessão seguinte;

p) convocar as sessões da Câmara;

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte;

r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do(a) prefeito(a) ou de vereador(a), na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata digital a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de vereador(a).

s) prestar aos vereadores, de forma definitiva e inequívoca, as informações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do pedido, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação justificada aprovada pelo Plenário da Câmara, sendo que o não atendimento no prazo fixado facultará ao vereador autor do pedido de informação a solicitação de intervenção do Poder Judiciário, para apuração de responsabilidade político-administrativa e/ou criminal, na forma da lei.

II - QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a) proceder à distribuição digital de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do(a) autor(a), a retirada de propositura, ainda não incluída na Ordem do Dia;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

c) despachar digitalmente requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento digital de proposituras, nos termos regimentais;

e) devolver digitalmente ao autor(a) a propositura que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à propositura inicial;

g) declarar prejudicada a propositura em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar digitalmente os atos da Mesa Diretora e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele(a) promulgadas;

i) votar nos seguintes casos:

1 - na eleição da Mesa Diretora;

2 - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

3 - em caso de empate nas votações.

j) incluir na Ordem do Dia da 1ª (primeira) sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este oposto, observados o seguinte:

1 - em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposituras até que se ultime a votação;

2 - a deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

k) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil pelo(a) prefeito(a);

l) apresentar propositura à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.

III - QUANTO À SUA COMPETÊNCIA GERAL:

a) substituir o(a) prefeito(a) ou sucedê-lo(a) na falta deste(a) e do(a) vice-prefeito(a), completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as) que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da legislatura e aos suplentes de vereadores(as);

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

d) declarar extinto o mandato do(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as) nos casos previstos em Lei;

e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de prefeito(a) e resolução de cassação de mandato de vereador(a);

f) declarar a vacância do cargo de prefeito(a), nos termos da lei;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

k) expedir digitalmente decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito.

l) encaminhar ao Ministério Público, as contas do(a) prefeito(a), imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas;

m) mandar publicar digitalmente os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do(a) prefeito(a) e da Mesa Diretora, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-os, em seguida, ao Tribunal de Contas.

IV - QUANTO À MESA DIRETORA

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar partes nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa Diretora.

V - QUANTO ÀS COMISSÕES:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação aos vereadores;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas conforme § 2º do art. 148 deste Regimento;

c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o(a) relator(a) ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos presidentes e vice-presidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

g) criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - QUANTO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

a) comunicar a cada vereador(a), por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao prefeito(a);

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter ao prefeito(a), quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e após o término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar digitalmente a ata das sessões, a pauta das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

VII - QUANTO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, os balancetes do Executivo e Legislativo relativos às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecidas a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

a) conceder audiência pública na Câmara, em dias e horários pré-fixados, mediante requerimento por escrito de

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

no mínimo 48h (quarenta e oito horas);

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o(a) prefeito(a) e demais autoridades;

c) encaminhar ao prefeito(a) os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização para defesas nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) interpelar judicialmente o(a) prefeito(a), quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - QUANTO À POLÍCIA INTERNA

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1- por motivo de força maior, respeitando em caso de pandemia, normas sanitárias vigentes conforme resolução da Mesa Diretora e decretos municipais, estaduais e federais;

2- apresente-se convenientemente trajado;

3- não porte armas;

4- não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

5 - respeite os(as) vereadores(as);

6 - atenda às determinações da Presidência;

7 - não interpele os(as) vereadores(as);

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, pela lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos(as) vereadores(as) e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

h) credenciar todos representantes, de cada órgão da imprensa escrita e falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O(a) presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 35, deste Regimento.

§ 2º - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o(a) presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo(a) vice-presidente, pelo 1º e 2º secretários(as) ou ainda, pelo(a) vereador(a) mais votado(a) na eleição municipal dentre os presentes.

§ 3º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do(a) presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 25 - Quando o(a) presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 26 - Ser sempre computada, para efeito de quórum, a presença do presidente nos trabalhos.

Art. 27- O presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 28 - Nenhum membro da Mesa Diretora ou vereador(a) poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Subseção única

Da Forma dos Atos do(a) Presidente

Art. 29 - Os atos do(a) presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;

c) matéria de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas comissões;

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou resolução.

Seção III

Das Atribuições do(a) Vice-Presidente

Art. 30 - Compete ao vice-presidente substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, substituir o(a) presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 31 - São atribuições do(a) vice-presidente:

I - mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

II - providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa Diretora ou de presidente de Comissão;

IV - anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o(a) presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo concedido a este;

VI - superintender, sempre que convocado pelo(a) presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna;

VII – assinar digitalmente com o(a) presidente, 1º e 2º secretário(a), os Atos da Mesa Diretora e os Autógrafos destinados à sanção.

Seção IV

Dos(as) Secretários(as)

Art. 32 - São atribuições do(a) 1º secretário(a):

I - proceder à chamada dos(as) vereadores(as) nas ocasiões determinadas pelo(a) presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler a matéria do expediente bem como as proposituras e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposituras e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos(as) vereadores(as) ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando ainda, outras ocorrências

sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do(a) presidente;

VI - fazer a inscrição dos(as) oradores(as), em auxílio ou na ausência do 2º secretário;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o(a) presidente, vice-presidente, e 2º secretário;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa Diretora redigindo as atas em mídia digital, sendo as mesmas impressas e arquivadas;

IX – assinar digitalmente, com o(a) presidente, vice-presidente e o(a) 2º secretário(a), os atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

X - substituir o(a) presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do(a) vice-presidente.

Art. 33 - Ao 2º secretário(a) compete a substituição do(a) 1º secretário(a) em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 34 - São atribuições do(a) 2º secretário(a):

I – auxiliar o(a) 1º secretário(a), realizar a leitura das indicações durante os trabalhos da sessão.

II – assinar digitalmente, juntamente com o(a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) 1º secretário(a), os atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

III - auxiliar o(a) 1º secretário(a) no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo único - Quando no exercício das atribuições de 1º secretário(a), nos termos do art. 33 deste Regimento, o(a) 2º secretário(a) acumulará, com as suas, as funções do substituído.

IV – fazer a inscrição dos oradores;

Seção V

Da Delegação de Competências

Art. 35 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as

atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Das Contas da Mesa Diretora

Art. 36 - As contas da Mesa Diretora compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo(a) presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao prefeito(a) para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os relatórios do controle interno da Câmara Municipal deverão ser enviados: ao presidente da Câmara, à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e também à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 37 - Em suas faltas ou impedimentos o(a) presidente da Mesa Diretora será substituído(a) pelo(a) vice-presidente.

§ 1º - Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelo(a) 1º e 2º secretários(as).

Art. 38 - Ausentes, em Plenário, os(as) secretários(as), o(a) presidente convidará qualquer vereador(a) para a substituição em caráter eventual.

Art. 39 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a presidência o(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um(a) secretário(a).

Parágrafo único. A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa Diretora ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 40 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de vereador(a).

Art. 41 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.

Seção II

Da Renúncia da Mesa Diretora

Art. 42 - A renúncia do(a) vereador(a) ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 43 - Em caso de renúncia total da Mesa Diretora o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo(a) vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções de presidente, nos termos do art. 41, parágrafo único, deste Regimento.

Seção III

Da Destituição da Mesa Diretora

Art. 44 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, e que decorram do art. 3º e seus incisos da Resolução nº 005/2015 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal) ou ainda, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 45 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por, pelo menos, um dos(as) vereadores(as), dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

§ 1º - A denúncia deverá constar:

I - o membro ou os membros da Mesa Diretora denunciados;

II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas; e

III - as provas que se pretenda produzir.

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Parágrafo único. Na ausência de um dos requisitos do rol taxativo acima, o presidente de oficio, deverá recusar o prosseguimento da denúncia.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao vereador(a) mais votado(a) dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o(a) presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º.

§ 5º - Quando um dos(as) secretários(as) assumir a presidência, na forma do parágrafo 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer vereador(a) convidado(a) pelo(a) presidente em exercício.

§ 6º - O(a) denunciante e o(a) denunciado(a) ou denunciados(as) são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores(as) presentes.

Art. 46 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) vereadores(as) para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Na Comissão Processante não poderão fazer parte o(a) denunciante e o(a) denunciado(a) ou denunciados(as), observando-se na sua formação o disposto pelos incisos V e VI, do art. 360 deste Regimento.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48h (quarenta e oito horas) seguintes.

§ 3º - O(a) denunciado(a) ou denunciados(as) serão notificados(as) dentro de 3 (três) dias, a contar da 1ª (primeira) reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O(a) denunciado(a) ou denunciados(as) poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 47 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do(a) denunciado(a) ou denunciados(as).

§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do(a) denunciante e do(a) denunciado(a) ou dos(as) denunciados(as) para efeitos de quórum.

§ 2º - Os(as) vereadores(as) e o(a) relator(a) da Comissão Processante e o denunciado(a) ou denunciados(as) terão cada um 30min (trinta minutos) para a discussão do projeto de resolução, vedada à cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o(a)

denunciado(a) ou denunciados(as), obedecida, quanto aos denunciados(as), a ordem utilizada na denúncia.

Art. 48 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na 1ª (primeira) sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada vereador(a) terá o prazo máximo de 15min (quinze minutos) para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator(a) e ao denunciado(a) ou denunciados(as), respectivamente, o prazo de 30min (trinta minutos), obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;

b) remessa do processo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a aprovação do parecer, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado(a) ou denunciados(as).

§ 5º - Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 46, deste Regimento.

Art. 49 - A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do(a) denunciado(a) ou denunciados(as), devendo a respectiva Resolução ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 50 - Plenário é o órgão deliberativo, soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores(as) em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as

deliberações.

Art. 51 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

b) maioria absoluta;

c) maioria qualificada (2/3).

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes na sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 52 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificação;

III - Estatutos dos Servidores Municipais;

IV - Plano Diretor do Município, Plano de Mobilidade Urbana, e demais planos;

V - Código de Posturas;

VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VII - Zoneamento Urbano e Diretrizes Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;

VIII - Leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos;

IX - Concessão de serviço público;

X - Concessão de direito real de uso;

XI - Alienação de bens imóveis;

XII - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XIII - Autorização para obtenção de empréstimo de particular;

XIV - Fixação do número de vereadores(as) para a legislatura subsequente;

XV - Lei de proteção ao saneamento básico do município, à saúde, à proteção do meio ambiente, resíduos

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

sólidos e drenagem urbana de proteção dos recursos hídricos, inclusive mananciais do município;

XVI - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

XVII - Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;

XIX - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;

XX - Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XXI - Rejeição de veto;

XXII - Regimento Interno da Câmara Municipal;

XXIII - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXIV - Isenções de impostos municipais;

XXV - Todo e qualquer tipo de anistia;

XXVI - Acolhimento de denúncia contra vereador(a);

XXVII - Admissão de acusação contra prefeito(a).

XXVIII- Leis complementares;

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município;

II - destituição dos membros da Mesa Diretora;

III - emendas à Lei Orgânica;

IV - concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - perda de mandato de prefeito(a);

VI - perda de mandato de vereador(a).

Art. 53 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 54 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, salvo, em casos fortuitos ou de força maior, sendo a mesma podendo ser realizada de forma virtual.

§ 1º - Por impossibilidade de acesso, ou outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões da Câmara de vereadores(as) poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, nos autos de verificação da ocorrência.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência.

Art. 55 - Durante as sessões, somente os(as) vereadores(as), desde que convenientemente trajados e sem portar armas poderão permanecer no Plenário.

§ 1º - A critério do(a) presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador(a), poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo(a) presidente ou pelo(a) vereador(a) que o(a) presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 56 - A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma em 1º (primeiro) de fevereiro e término em 5 (cinco) de dezembro de cada ano.

Art. 57 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 6 (seis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 58 - As sessões da Câmara serão:

I - Solenes;

II - Ordinárias; e

III - Extraordinárias.

§ 1º - Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 1 (um) ano.

§ 2º - Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

Art. 59 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 60 - As sessões, ressalvadas as solenes, poderão somente ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através da assinatura do livro de presença.

Art. 61 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quórum este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo(a) presidente ou a pedido de qualquer vereador(a), bem como registro por meio digital.

§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo(a) presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30min (trinta minutos) do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o(a) vereador(a) que a solicitou.

Art. 62 - Declarada aberta a sessão o(a) presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

§ 1º - Será o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Monte Alto executados antes de iniciar todas as sessões ordinárias.

§ 2º - Após a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Monte Alto, será executado:

I - O Hino da Independência do Brasil, na sessão legislativa, em data mais próxima ao dia 7 de setembro, em comemoração à "Independência do Brasil".

II - O Hino da Bandeira Nacional, na sessão legislativa, em data mais próxima ao dia 19 de novembro, em comemoração ao "Dia da Bandeira".

Art. 63 - Durante as sessões somente os(as) vereadores(as) poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 64 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4h (quatro horas), podendo serem prorrogadas por deliberação do(a) presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador(a), aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 65 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado, para que se ultime a discussão e votação de proposituras em debate.

§ 1º - Se forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa Diretora a partir de 10min (dez minutos) antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5min (cinco minutos) antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo(a) presidente.

§ 5º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o(a) autor(a) do requerimento de prorrogação solicitará sua retirada, poderá qualquer outro(a) vereador(a), falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6º - As disposições contidas nesta sessão não se aplicam às sessões solenes.

Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 66 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do Inciso II, não poderá exceder a 15min (quinze minutos).

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 67 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos(as) vereadores(as) e sobre o qual deliberar o Plenário;

III - tumulto grave.

Seção IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 68 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos nos meios oficiais, legais e digitais de comunicação do município.

§ 1º - Em igualdade de condições, a divulgação poderá ser feita por mais de um meio oficial, legal e digital de comunicação, a critério da presidência.

§ 2º - Além dos meios oficiais, legais e digitais de comunicação, jornal oficial, a publicação poderá feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.

Art. 69 - As sessões da Câmara ou o resumo dos trabalhos, a critério do presidente (a), poderão ser transmitidos ou divulgados por emissora local que será considerada oficial se houver vencido licitação para essa transmissão.

Seção V

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 70 - As sessões ordinárias serão semanais, 4 (quatro) por mês, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, ressalvada a sessão de instalação e posse.

Art. 71 - As sessões ordinárias compõem-se de 3 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 15min (quinze minutos).

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Art. 72 - O(a) presidente declarará aberta a sessão na hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo(a) 1º Secretário(a), através da assinatura no livro de presença, bem como registro por meio digital.

§ 1º - Não havendo maioria absoluta dos(as) vereadores(as) aberta a instalação, o(a) presidente aguardará 15min (quinze minutos), após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores(as), não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do Expediente, à fase destinada ao uso da tribuna com o tema livre e Explicação Pessoal.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-ão o início da Ordem do Dia, obedecendo-se as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos oradores na fase da Ordem do Dia e observada o prazo de tolerância de 15min (quinze minutos), o(a) presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos(as) vereadores(as), passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de vereador(a) ou por iniciativa do(a) presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Subseção II

Do Expediente

Art. 73 - O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas e enviadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, matérias encaminhadas pelo Tribunal de Contas, apresentação de proposituras pelos(as) vereadores(as), leitura das matérias expedidas pelo legislativo, uso da Tribuna para discussão e votação.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos), a partir da hora fixada do início da sessão, assim dividido: 2h (duas horas) para deliberação das matérias apresentadas e 30min (trinta minutos) reservado para uso do Tema Livre, podendo o Expediente ser prorrogado por deliberação do plenário.

Art. 74 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o(a) presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior.

Art. 75 - Votada a ata, o(a) presidente determinará ao secretário(a) a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

I - Expediente recebido do Executivo;

a) Vetos;

b) Projetos de Lei Ordinária;

c) Projetos de Lei Complementar; e

d) Ofícios.

II - Expediente apresentado pelos(as) vereadores(as);

a) Projetos de Leis;

b) Projetos de Decretos Legislativos;

c) Projetos de Resolução;

d) Moções;

e) Requerimentos;

f) Pedidos de Informações; e

g) Indicações.

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 2º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposituras fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 76 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de requerimentos;

II - discussão e votação de moções;

III - discussão de indicações, se requerida;

IV - uso da palavra, pelos(as) vereadores(as), segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre Tema Livre.

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 1º - As inscrições dos(as) oradores(as) para o Expediente serão feitas em livro especial sob a fiscalização dos(as) secretários(as).

§ 2º- O(a) vereador(a) que, inscrito(a) para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito(a) em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o(a) orador(a) usar a Tribuna será de até 15min (quinze minutos) improrrogáveis**.**

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador(a) que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador(a) que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em 1º (primeiro) lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Art. 77 - Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 15min (quinze minutos), o(a) presidente determinará ao 1º secretário(a) a verificação de quórum, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 78 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia terá duração de 2h (duas horas), podendo ser prorrogada.

§ 2º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos(a) vereadores(as).

§ 3º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 67, deste Regimento.

Art. 79 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada em 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

a) matéria em regime de urgência especial;

b) vetos;

c) matérias em redação final;

d) matérias em regime de urgência;

e) matérias em discussão e votação única;

f) matérias em 2ª discussão e votação;

g) matérias em 1ª discussão e votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A secretaria fornecerá aos vereadores(as) cópias das proposituras e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposituras e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 80 - Nenhuma propositura poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste regimento.

Art. 81 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 82 - O(A) presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º secretário(a) que proceda a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes na Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer vereador(a), aprovado pelo Plenário.

Art. 83 - As proposituras constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposituras constituindo processos distintos, anexadas à propositura que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador(a), com aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma propositura, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 84 - O adiamento de discussão ou de votação de propositura poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador(a), devendo especificar a finalidade e o número de sessão do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário delibere sobre o mesmo.

§ 2º - Quando houver orador(a) na Tribuna, discutindo a matéria ou encaminhamento de sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessão importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 85. A retirada de propositura constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor(a), quando o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a propositura não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II - por requerimento do(a) autor(a), sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a propositura tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposituras de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 86 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 87 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o(a) presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum(a) vereador(a) solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou finda o tempo destinado à sessão o(a) presidente dará por encerrados os trabalhos.

Art. 88 - Poderá ser convocada pelo(a) presidente, sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de sessão ordinária.

Subseção IV
Da Explicação Pessoal

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 89 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) vereadores(as), passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 90 - A Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores(as), sobre atitudes pessoais, ou fatos, assuntos, ocorridos durante a sessão, ou no exercício do mandato**.**

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30min (trinta minutos).

§ 2º - O(a) presidente concederá a palavra aos oradores(as) inscritos(as), segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 76 deste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelos(as) secretários(as), em livro próprio.

§ 4º - O(a) orador(a) terá o prazo máximo de 10min (dez minutos), para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, podendo ser aparteado(a), se permitir.

§ 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o(a) orador(a) à advertência pelo(a) presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 91 - Não havendo mais oradores(as) para falar em Explicação Pessoal, o presidente comunicará os senhores(as) vereadores(as) sobre a data da próxima sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VI
Das Sessões Extraordinárias

Art. 92 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo(a) presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereador(a)es pelo(a) presidente da Câmara, através de comunicação pessoal escrita, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 93 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15min (quinze minutos), com a maioria absoluta para discussão e votação das proposituras, o presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 94 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposituras que tenham sido

objeto da convocação.

Seção VII
Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 95 - Durante o recesso, a Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de interesse público urgente, por convocação:

I – do prefeito municipal;

II – do presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - O ofício de convocação deve ser dirigido ao presidente da Câmara com indicação do interesse público urgente ou motivo de extrema urgência.

§ 2º - Entre a convocação e a data indicada para a realização da sessão legislativa extraordinária deverá transcorrer o mínimo de 72h (setenta e duas horas), salvo motivo de extrema urgência.

§ 3º - Em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento do ofício de que trata o §1º, o presidente da Câmara dará ciência da convocação aos vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

§ 4º - Na notificação aos vereadores, constará a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em dano grave à coletividade.

§ 7º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 8º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 9º - Se o ofício de convocação não constar horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 70, deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 10 - Se o(s) projeto(s) constante(s) da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30min (trinta minutos) após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 11 - Nas sessões extraordinárias não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

§ 12 - As sessões extraordinárias de que trata este artigo não terão tempo de duração determinado, sendo abertas com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, e, para votação, será exigido o quórum fixado para a matéria em discussão.

Seção VIII
Das Sessões Solenes

Art. 96 -As sessões solenes serão convocadas pelo(a) presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

CAPÍTULO III
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 97 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, juntamente com registro em ata eletrônica.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposituras serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será enviada aos vereadores(as), 48h (quarenta e oito horas) antes do início das sessões, discutida e votada, na fase do Expediente.

§ 4º - Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos, terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 7º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º - Cada vereador(a) poderá falar sobre a ata apenas 1 (uma) vez por tempo nunca superior a 5min (cinco minutos), não sendo permitidos apartes.

§ 9º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10 - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11 - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo(a) presidente, vice-presidente e secretários(as).

Art. 98 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

Art. 99 - Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

§ 1º - Para os fins deste Regimento Interno, considera-se ata eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.

§ 2º - Para acompanhar a ata eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

I – tipo e número

II – legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;

III – nomes dos(as) vereadores(as) presentes e dos ausentes;

IV – nomes dos(as) vereadores(as) que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V – registro dos horários de início e término da fala de cada orador(a) e do respectivo objeto da fala.

§ 3º - A ata eletrônica integra a ata da sessão.

Art. 100 - Se a ata eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a sessão gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para áudio;

II – lavrar-se-á o registro conforme referido no § 2º, do art. 99 deste Regimento.

Art. 101 - A partir da gravação da ata eletrônica elaborar-se-á, ainda:

I – cópia que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;

II – editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela presidência.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Terça-feira, 10 de Setembro de 2024** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 1686

TÍTULO V
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 - As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, será permanente ou temporário.

Art. 103 - Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 104 - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão e o número de vereadores(as) de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas comissões.

§ 1º - Ao partido ou bloco parlamentar que não atingir o quociente partidário, será assegurada a representação de um lugar em uma das comissões.

Art. 105 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo(a) respectivo(a) presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 106 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 107 - As Comissões Permanentes serão constituídas na 1º (primeira) sessão ordinária, anualmente.

Parágrafo único - Após nova composição das Comissões Permanentes, os projetos em tramitação receberão parecer somente daquelas que ainda não se manifestaram mediante os seus respectivos pareceres.

Art. 108 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo(a) presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 1 (um) ano, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º - Será assegurado ao vereador(a) o direito de integrar uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não atingir o quociente partidário.

Art. 109 - Os líderes de bancadas indicarão os membros das Comissões Permanentes, de acordo com a representação proporcional partidária, em 7 (sete) das comissões, sendo que a restante será preenchida por um(a) vereador(a) do partido ou bloco parlamentar que não tenha atingido o quociente partidário, e por vereador(a) sem legenda partidária.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 110 - Aplicado o critério do artigo anterior, as vagas restantes na comissão, serão destinadas nos partidos ou blocos parlamentares, observando-se o quociente partidário, do maior para o menor.

§ 1º - Havendo empate, a vaga será do partido ou bloco parlamentar com maior número de votos na bancada.

Art. 111 - Após a comunicação ao Plenário, o(a) presidente enviará a publicação na imprensa oficial a composição nominal de cada comissão.

Art. 112 - Os suplentes, no exercício temporário da vereança fará parte das Comissões Permanentes, substituindo o titular.

Parágrafo único. O(a) vice-presidente da Mesa Diretora, no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do(a) presidente, nos termos do art. 37 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o(a) presidente da Mesa Diretora.

Art. 113 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 114 - As Comissões Permanentes são 8 (oito), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

III - Saúde e Assistência Social;

IV - Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Agricultura e Meio Ambiente;

V - Assuntos Metropolitanos;

VI - Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII – Segurança Pública; e

VIII - Análise dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal.

Art. 115 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposituras e outras matérias submetidas ao exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar iniciativa de elaboração de proposituras ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em 1ª (primeira) discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocará os secretários municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitará ao prefeito(a) informações sobre assuntos referentes à administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitará informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciará programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

XIV - requisitarão, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposituras distribuídas às comissões, serão examinados pelo(a) relator(a), designado(a) ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitir parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura.

Art. 116. É da competência específica:

I - Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, inclusive da proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

b) incumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposituras referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

f) emitir parecer sobre a obtenção de empréstimos de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do(a) prefeito(a);

h) examinar e emitir parecer sobre proposituras que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as);

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

j) examinar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

k) examinar e emitir parecer sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

l) examinar e emitir parecer sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

m) examinar e emitir parecer sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação; e,

n) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.

III - Da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social:

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à higiene, à saúde e assistência social, em especial sobre:

1) sistema único de saúde e seguridade social;

2) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3) segurança e saúde do trabalhador;

4) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

IV- Da Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Agricultura e Meio Ambiente:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras e matérias relativas a:

1) cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

2) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

3) plano diretor;

4) preservação e controle do meio ambiente;

5) controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

6) disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no município.

V - Da Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos:

a) Compete à Comissão Permanente de Assuntos Metropolitanos manifestar-se em todas as proposituras que sejam relacionadas aos assuntos metropolitanos, que possa envolver o município;

b) estudar e receber propostas sobre a matéria de sua competência;

c) colaborar com os projetos e programas que se destinem ou estejam relacionados à matéria de sua competência; e

d) apoiar/estimular ações de interesse do município, e acompanhar o planejamento e a implantação de políticas atinentes aos assuntos metropolitanos, inclusive em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

VI - Da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, em especial sobre:

1) o sistema municipal de ensino;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

2) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3) programas de merenda escolar;

4) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

5) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

6) denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;

7) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

8) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

9) turismo e defesa do consumidor;

10) abastecimento de produtos; e

11) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

VII – Da Comissão Permanente de Segurança Pública:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos e processos referentes à segurança pública, em especial a/ao:

1 – Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

2 - Sistema Municipal de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;

3 - atuação integrada dos mecanismos de prevenção e controle, formados pelas seguintes instituições: exército, polícia federal, polícia civil, polícia militar, guarda civil municipal, guarda patrimonial e sociedade civil organizada;

4 – diretoria de vídeo monitoramento e vigilância patrimonial;

5 – plano de atendimento à segurança rural do município;

6 – acompanhamento das ações relacionadas à Lei Guardiã Maria da Penha;

VIII – Da Comissão Permanente de Análise dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal:

a) Tem como finalidade o aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante avaliação e análise dos níveis de desempenho de resultado das políticas públicas adotadas pela administração pública;

b) Atuar como instrumento que se dispõe a evidenciar a correspondência das ações dos governos às exigências

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

das comunidades, inicialmente em 7 (sete) especialidades: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos, e Governança da Tecnologia da Informação.

c) Colocar em prática a função fiscalizadora do Poder Legislativo através do desempenho destas funções, tendo por princípios o desenvolvimento e o bem estar de nossa população.

Art. 117 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposituras ou quaisquer matérias submetidas ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 118 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Após examinar, emitir os respectivos pareceres das Comissões Permanentes, os relatórios dos mesmos deverão ser encaminhados para o presidente da Câmara que deverá protocolar no Controle Interno da Prefeitura, com cópia aos órgãos de controle externo, Tribunal de Contas, e Ministério Público de Contas, após a devida leitura em plenário, com sua disponibilização no portal Transparência e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os presidentes das Comissões Permanentes devem adotar medidas necessárias para a efetiva realização de ações de acompanhamento das políticas públicas, elaborando relatórios periódicos que formalizem as análises executadas.

Seção III
Dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes

Art. 119 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes.

Art. 120 - Ao presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, após ouvida a comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IX - conceder vista de proposituras aos membros da comissão somente para as proposituras em regime de

tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

X - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - apresentar ao presidente da Câmara relatórios periódicos dos trabalhos das comissões permanentes;

XV - solicitar, mediante ofício, à presidência da Câmara substituto para os membros da comissão;

XVI – anotar em ata digital da comissão a presença dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado na comissão, sendo assinado digitalmente.

Art. 121 - O(a) presidente da Comissão Permanente poderá ser designado como relator(a) e terá direito a voto.

Art. 122 - Dos atos do(a) presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo deste Regimento.

Art. 123 - Quando 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado presidente de comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.

Art. 124 - Ao vice-presidente compete substituir o(a) presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O(a) vice-presidente auxiliará o(a) presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a comissão por delegação pessoal do(a) presidente.

Art. 125 - Os(as) presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do(a) presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposituras.

Art. 126 - Se, por qualquer razão, o(a) presidente deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo(a) vice-presidente.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 127 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, nos dias e horas previamente fixados na (1ª) primeira reunião;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos(as) respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, exceto em casos de suspensão do expediente.

Art. 128 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) a todos os membros da comissão.

Art. 129 - Salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 130 - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo(a) presidente da comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador(a).

Art. 131 - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas.

Seção V
Dos Trabalhos

Art. 132 - As comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 133 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, pelo(a) presidente da Câmara, com requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º - O(a) presidente da comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O(a) relator(a) terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias

corridos, nunca, porém, com transgressão do limite do prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 134 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o(a) presidente da comissão declarará o motivo.

Art. 135 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo legislativo ainda não chegado à comissão, deverá seu presidente requisitá-lo ao presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 133 deste Regimento, ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 136 - Nas hipóteses previstas no artigo deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 133 ficam sobrestados por 10 (dez) dias para a realização das mesmas.

Art. 137 - Decorridos os prazos de todas as comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador(a), independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o(a) presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 138 - As Comissões Permanentes, Temporárias e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, deverão solicitar do Executivo, por intermédio do(a) presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias, preferencialmente de forma eletrônica dos meios disponíveis, com confirmação de recebimento.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 133 deste Regimento, inclusive o prazo de vencimento do projeto em análise.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os pareceres destas emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 139 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 140 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão Permanente, cada qual dará seu

parecer separadamente, ouvido em 1º (primeiro) lugar a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos podendo esta última ser chamada concomitantemente quando o assunto envolver finanças e orçamentos.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 141 - Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas, inclusive podendo ser realizadas de forma tele presencial, para exame de proposituras ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 142 - A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em propositura de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 143 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI
Dos Pareceres

Art. 144 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do(a) relator(a) como:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões Permanentes.

III - a decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 145 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do(a) relator(a), mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, inclusive eletrônica, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do(a) relator(a).

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável do(a) relator(a), mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do(a) relator(a), mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário quando se oponha frontalmente às conclusões do(a) relator(a).

§ 4º - O voto do(a) relator(a) não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do(a) relator(a), desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 146 - Concluído o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, inclusive parecer de emendas, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da propositura, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer será a propositura encaminhada às demais Comissões Permanentes.

Art. 147 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes, será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Seção VII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes, Temporárias e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 148 - As vagas das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de vereador(a).

§ 1º - A renúncia de qualquer membro das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 3º - As faltas em reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer por caso fortuito ou força maior.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador(a), dirigida ao presidente da

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Câmara, que, após comprovada a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo nas Comissões Permanentes, Temporárias e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 5º - Os(as) presidentes das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão ser destituídos quando deixarem de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra seu próprio ato, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador(a), sendo-lhes facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

§ 6º - Os(as) presidentes das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, destituídos(a) nos termos do parágrafo anterior, não poderão participar de quaisquer das mencionadas comissões e do conselho até o final da sessão legislativa.

§ 7º - O(a) presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, Temporárias e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 149 - O vereador(a) que se recusar a participar das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

Art. 150 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, Temporárias e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o(a) vereador(a) licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 151 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 152. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Seção II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 153 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente a sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros ímpar, não superior a 5 (cinco) e não inferior a 3 (três);

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao presidente da Câmara caberá indicar os(as) vereadores(as) que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do requerimento que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na 1ª (primeira) sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao vereador(a) que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento apresentado pelo presidente da comissão.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratarem de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art. 154 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente a sua apresentação.

§ 3º - Se a constituição da comissão acarretar despesas será obrigatoriamente ouvida a Comissão Permanente

de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do referido projeto de resolução.

§ 4º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros ímpar não superior a 5 (cinco) e não inferior a 3 (três);

c) o prazo de duração.

§ 5º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo(a) presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observados, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 6º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o(a) presidente ou o(a) vice-presidente da Câmara.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 8º - Os membros da Comissão de Representação deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Seção IV
Das Comissões Processantes

Art. 155 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político administrativas do(a) prefeito(a) e do(a) vice e dos(as) vereadores(as), no desempenho de suas funções nos termos deste Regimento.

II - destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos art. 44 e 49 deste Regimento.

Art. 156 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos art. 327 a 332 e 322 a 361, deste Regimento.

Seção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI

Art. 157 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado e por prazo certo, que se inclua na competência municipal.

Art. 158 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a CPI, não podendo ser inferior a 3 (três);

c) o prazo de seu funcionamento será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento aprovado pelo plenário;

d) a indicação se for o caso, dos(as) vereadores(as) que servirão como testemunhas.

Art. 159 - Apresentado o requerimento, o(a) presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores(as) desimpedidos(as), respeitando a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Consideram-se impedidos os(as) vereadores(as) que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de vereadores(as) desimpedidos(as) suficiente para a formação da comissão deverá o(a) presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Inciso VI, do art. 360, deste Regimento.

Art. 160 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o(a) presidente e o(a) relator(a).

Art. 161 - Caberá ao presidente da CPI designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Parágrafo único. A CPI poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 162 - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 163 - Todos os atos e diligências da CPI serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente da comissão, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas, podendo ainda ser realizado por meio eletrônico.

Art. 164 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela CPI.

Art. 165 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio

de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal, diretores de departamento e demais servidores públicos;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 166 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da CPI solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 167 -As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 168 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a CPI ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 169 - A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos com relatório final que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 170 - Considerar-se-á relatório final o elaborado pelo(a) relator(a) eleito(a), desde que aprovado pela maioria dos membros da CPI.

Art. 171 - Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da CPI.

Art. 172 - O relatório final será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único - Poderá o membro da CPI exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 145, deste Regimento.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Art. 173 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, cujo a conclusão será lida em Plenário, na fase do Expediente da 1ª (primeira) sessão ordinária subsequente.

Art. 174 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador(a) que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 175 - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO VI
DAS PROPOSITURAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 176 - Propositura é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposituras poderão consistir em:

a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

b) Projeto de Lei;

c) Projeto de Decreto Legislativo;

d) Projeto de Resolução;

e) Substitutivo;

f) Emenda ou Subemenda;

g) Veto;

h) Parecer;

i) Requerimento;

j) Moção; e

k) Indicação.

§ 2º - As proposituras deverão ser redigidas em termos objetivos, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I
Da Apresentação das Proposituras

Art. 177 - As proposituras iniciadas por vereador(a) serão apresentadas pelo(a) autor(a) à Mesa Diretora, em sessão ou na Secretaria Administrativa.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 1º - As proposituras iniciadas pelo prefeito(a) serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º - As proposituras de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 272, deste Regimento.

Seção II
Do Recebimento das Proposituras

Art. 178 - A Presidência da Câmara deixará de receber qualquer propositura:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja antirregimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 272, deste Regimento;

V - que seja apresentada por vereador(a) ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento, ou que, com a mesma finalidade, já tenha sido aprovada ou encaminhada para providências.

Parágrafo único - Da decisão do(a) presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo(a) autor(a) dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo(a) presidente à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 179 - Considerar-se-á autor(a)/autores(as) da propositura, para efeitos regimentais, todos os signatários, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ressalvada as proposituras de iniciativa popular, que atenderão ao disposto no art. 272, deste Regimento.

Seção III
Da Retirada das Proposituras

Art. 180 - A retirada da propositura em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da propositura;

b) quando de autoria dos vereadores(as), mediante requerimento de todos os autores;

c) quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa Diretora, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do prefeito(a), por requerimento subscrito pelo(a) Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de propositura só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a propositura ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a propositura ter sido encaminhada à Mesa Diretora ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A propositura retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 181 - Finda a legislatura arquivar-se-ão todas as proposituras que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abrem crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do(a) prefeito(a).

Parágrafo único. A propositura poderá ser desarquivada mediante requerimento do(a) autor(a), dirigido ao presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomado a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V
Do Regime de Tramitação das Proposituras

Art. 182 - As proposituras serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Art. 183 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer do relator especial e destaque, quando houver, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 184 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa Diretora, em propositura de sua autoria;

b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos(as) vereadores(as);

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5min (cinco minutos);

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 185 - Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o(a) presidente designará relator(a) especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até 30min (trinta minutos), para elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do(a) relator(a) especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 186 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, considerados relevantes, submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - A solicitação de urgência deverá ser discutida e votada uma única vez pelo Plenário, sendo necessário para sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2º - O prazo referido no **caput** deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementares.

§ 3º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias após aprovação do plenário.

§ 4º - O(a) presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para designar relator(a), a contar da data do seu recebimento.

§ 5º - O(a) relator(a) terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, e caso não o tenha sido apresentado, o(a) presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer e / ou suspenderá o prazo acima, caso esteja aguardando parecer do procurador jurídico.

§ 6º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 7º - Findo o prazo para a comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa.

§ 8º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no **caput** deste artigo, o projeto será obrigatoriamente, incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Art. 187 - A tramitação ordinária aplica-se às proposituras que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 188 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, objetivos e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do(a) autor(a);

f) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no art. 179 deste Regimento.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 189 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a propositura destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

Art. 190 - A Câmara apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo(a) prefeito(a) ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (artigo 60, CF).

IV – O prazo para análise pelas comissões permanentes será de 120 (cento e vinte) dias conforme tramitação ordinária.

Art. 191 - A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e ser aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 29, **caput** da CF).

Art. 192 - Aplicam-se à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III
Dos Projetos de Lei

Art. 193 - Projeto de Lei é a propositura que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do(a) prefeito(a).

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do(a) vereador(a);

II - da Mesa Diretora;

III - das Comissões Permanentes;

IV – do(a) prefeito(a);

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, podendo ser captadas as assinaturas de forma digital.

Art. 194 - É da competência privativa do(a) prefeito(a) a iniciativa das leis que disponham sobre:

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

I - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II - a criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoais da administração;

V - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais, ou conceda auxílios prêmios e subvenções.

§ 1º - nos projetos de iniciativa privativa do(a) prefeito(a) não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias e o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Nos projetos de iniciativa do(a) prefeito(a) Municipal, só será admitida emenda que aumente a despesa prevista, caso seja assinada pela maioria absoluta dos(as) vereadores(as), apresentando os recursos orçamentários a serem remanejados.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 195 - Mediante requerimento do(a) prefeito(a) e aprovado pelo Plenário, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do despacho do presidente deste Legislativo encaminhando para as devidas Comissões Pertinentes.

§ 1º - Se o(a) prefeito(a) julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do despacho do presidente deste Legislativo encaminhando para as devidas Comissões Pertinentes.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, com o seu termo oficial.

§ 3º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos Projetos de Códigos.

§ 5º - A Câmara deverá apreciar dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de seu recebimento, os projetos que não tenham solicitação de prazo para apreciação.

Art. 196 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Art. 197 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 198 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, depois do término do prazo, sendo inseridos para discussão e votação na sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único - Exceto os projetos que já tiverem pareceres de todas as comissões pertinentes.

Art. 199 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do município, da cidade ou dos bairros, através da manifestação, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições do capítulo I, do Título VIII, deste Regimento.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 200 - Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do(a) prefeito(a) e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da remuneração do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a);

b) a concessão de licença ao prefeito(a);

c) a cassação do mandato do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a);

d) a concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

e) aprovação ou rejeição das contas do(a) prefeito(a);

f) autorização ao prefeito(a) para ausentar-se do município por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

g) criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidade estranha à economia interna da Câmara;

h) demais atos que independam da sanção do(a) prefeito(a) e como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas b, c, f e g, do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa Diretora, às comissões ou aos vereadores(as).

§ 3º - Os Projetos de Decreto Legislativo serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 201 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versar sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa Diretora e os vereadores(as).

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

b) fixação da remuneração dos(as) vereadores(as);

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;

g) a cassação de mandato de vereador(a);

h) demais atos de economia interna da Câmara;

i) concessão de licença ao vereador(a);

j) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

§ 2º - Será exclusiva da Mesa Diretora, a iniciativa dos Projetos de Resolução a que se referem às alíneas e, f, h, i e j, e exclusiva da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea d, do parágrafo anterior.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Subseção Única
Dos Recursos

Art. 202 - Os recursos contra atos do(a) presidente da Mesa Diretora ou de presidente de qualquer comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 203 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado exclusivamente por um vereador(a) ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao vereador(a) ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por vereador(a), deverá constar na pauta da sessão posterior à apresentação, e será enviado às comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

§ 5º - Haverá interrupção dos prazos regimentais para tramitação do substitutivo, ou seja, voltará ao seu *status quo* reiniciando os prazos.

Art. 204 - Emenda é a propositura apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão encaminhadas para parecer das Comissões Permanentes e pertinentes da Casa, e após o que serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação na forma do aprovado.

Art. 205 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 206 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da propositura principal.

§ 1º - O(a) autor(a) do projeto do qual o(a) presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do(a) presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor(a).

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 207 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva ao Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 208 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privada do(a) prefeito(a), ressalvadas as Leis Orçamentárias, e o disposto no parágrafo 2º, do art. 194 deste Regimento.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 209 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 210 - Serão decididos pelo presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do(a) orador(a) nos casos previstos no artigo deste Regimento;

V - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração do voto;

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

VII - verificação de presença;

VIII - verificação nominal de votação;

IX - retirada de propositura ainda não submetida à deliberação do Plenário.

Art. 211 - Serão decididos pelo(a) presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos previstos no artigo 181 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma propositura;

V - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos;

IX - votos de pesar por falecimento.

Art. 212 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;

IV - parecer de comissão sobre proposituras;

V - adiamento da discussão ou da votação de qualquer propositura;

VI - vista de processos;

VII - preferência na discussão ou na votação de uma propositura sobre outra;

VIII - encerramento da discussão nos termos do artigo deste Regimento;

IX - reabertura de discussão;

X - destaque de matéria para votação;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

XI - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica, inclusive por meio eletrônico;

XII - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 95, §6º, deste Regimento.

XIII - prorrogação da sessão de acordo com o artigo deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 213 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o de vista de processo devem ser formulados por prazo determinado.

Art. 214 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 168, deste Regimento;

II - retirada de propositura já submetida à discussão pelo Plenário formulado pelo seu autor(a);

III - convocação de Sessão Solene;

IV - Urgência Especial;

V - constituição de precedentes;

VI - informações ao prefeito(a) sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VII - convocação de secretário(a) e diretor(a) de departamento municipal;

VIII - licença de vereador(a);

IX - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o(a) prefeito(a) e intervenção no processo crime respectivo;

X - constituição de Comissão Temporária;

XI - votos de louvor, congratulações, manifestações de protesto, em consonância com o art. 219;

Parágrafo único - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 215 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário e encaminhadas à comissão competente, para parecer e deliberação do Plenário.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 216 - Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objetos de Indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES

Art. 217 - Indicação é o ato em que o(a) vereador(a) sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se solicitado pelo proponente, ou se aprovado requerimento verbal formulado com esse objetivo.

Art. 218 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES E HONRARIAS

Art. 219 - Moções são proposituras da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º - As moções podem ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Apoio;

IV - Pesar por falecimento;

V - Congratulações ou Louvor;

VI – Agradecimento; e

VII – Apelo.

§ 2º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, podendo ser requerido parecer de Comissão Permanente sobre o assunto.

Art. 220 - As Honrarias são proposituras da Câmara Municipal destinadas a homenagear pessoas que prestaram ou realizam serviços relevantes para a municipalidade.

§ 1º - Serão entregues as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Monte-Altense;

II - Título de Cidadão Emérito;

III- Láurea Troféu Dr. José Rodrigues;

IV- Medalha de Honra ao Mérito da Defesa da Vida Animal;

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

V- Prêmio Zumbi dos Palmares;

VI- Título de Policial Padrão do Ano - Polícia Militar e Civil;

VII- Título de Guarda Municipal Patrimonial Padrão do Ano e da Brigada de Incêndio;

VIII- Título de Guarda Civil Municipal de Segurança Pública;

IX- Medalha dos Direitos Humanos: conferida às pessoas, de forma individual ou que estejam representando órgãos da sociedade, que tenham promovido notório respeito aos direitos e às liberdades humanas, e asseguraram o seu reconhecimento e a sua observância plena e efetiva, no município;

X-Medalha Esporte "Baby Barioni: conferida às pessoas, de forma individual ou que estejam representando qualquer agremiação desportiva, que tenha prestado relevantes ações para o desenvolvimento do esporte local de qualquer modalidade;

XI- Medalha do Meio Ambiente: conferida aos profissionais do Meio Ambiente, de forma individual ou que estejam representando órgãos públicos ou privados voltados ao Meio Ambiente, que tenham desenvolvido relevantes serviços e projetos na proteção ambiental do município;

XII- Medalha "Dr. Antonio Mazza" do Servidor Público Municipal: concedida a servidores públicos municipais efetivos de qualquer área de atuação, em reconhecimento ao seu mérito, por ter se destacado no zelo para com suas atividades, e sua notável dedicação à Administração Pública Municipal;

XIII- Medalha do Mérito em Assistência Social: concedida aos profissionais da Assistência Social do município, pública ou privada, de forma individual ou a representantes de órgãos, empresas, associações, clínicas de recuperação, lares, asilos e demais empresas correlatas, devidamente registradas e certificadas como entidades de assistência social, pelo notório serviço assistencial prestado nessa área;

XIV- Medalha do Mérito em Segurança Pública: conferida aos profissionais da Segurança Pública - Federal, Estadual ou Municipal, de forma individual ou que estejam representando órgãos públicos da segurança, que tenham prestado relevantes e notórios serviços para a sociedade na área da segurança municipal;

XV- Medalha do Mérito Educacional "Prof. Norival Mendes": conferida aos profissionais da educação - pública ou privada, que, de forma individual ou que estejam representando quaisquer instituições públicas ou privadas de educação, desempenharam relevantes e notórios serviços em prol da educação dos alunos do município;

XVI- Medalha do Mérito em Saúde "Dr. Raul da Rocha Medeiros": conferida aos profissionais da área da saúde - pública ou privada, em todos os níveis, inclusive administrativo, de forma individual ou que estejam representando Órgãos, Hospitais, Santas-Casas, Instituições e quaisquer empresas de saúde, que tenham promovido notórios e relevantes serviços em prol da saúde da população do município;

XVII- Medalha do Mérito Cultural "Prof. Gilberto Morgado": conferida aos profissionais da cultura - pública ou privada, de forma individual ou que estejam representando associações culturais, grupos e demais entidades culturais, que tenham desenvolvido notórios e relevantes projetos culturais no município;
XVIII- Medalha do Mérito Jurídico "Rui Barbosa": conferida aos profissionais do direito - do setor público ou privado, de forma individual ou que estejam representando a Justiça, que tenham desenvolvido notórios e relevantes serviços no município;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

XIX- Título de Cidadão Honorário: é um título honorífico concedido a pessoas não naturais de Monte Alto, mas que para que vieram residir, onde desenvolveram e prestaram relevantes serviços de interesse social em favor da população local, ajudando no desenvolvimento e crescimento do município;

XX- Título de "Mestre de Cultura" na cidade de Monte Alto, destinado a reconhecer e homenagear personalidades que, por meio de sua atuação e dedicação, tenham contribuído significativamente para a preservação, valorização e difusão da cultura local em suas diversas formas de expressão.

§ 2º - As referidas honrarias serão entregues por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSITURAS

Art. 221 - Toda a propositura recebida após ter sido numerada e datada, será lida pelo(a) 1º Secretário(a), no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. A leitura da propositura, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa Diretora, pela distribuição da respectiva cópia, inclusive por meio digital, a cada vereador(a).

Art. 222 - Além do que estabelece o art. 188, deste Regimento, a Presidência devolverá ao autor(a) qualquer propositura que:

I - não esteja devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.

Art. 223 - Compete ao presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data do recebimento das proposituras, encaminha-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Antes da distribuição, o(a) presidente mandará verificar se existe propositura em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando seu apensamento.

§ 2º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a propositura será distribuída:

a) obrigatoriamente à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão Permanente de Finanças,

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para o exame da contabilidade ou adequação orçamentária;

c) às comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da propositura.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o(a) presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator(a), podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º - O(a) relator(a) designado(a) terá o prazo de 03 (três) dias, após apresentação do parecer do procurador jurídico da Câmara, quando houver, para sua manifestação;

§ 5º - A comissão terá o prazo total de 10 (dez) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - O(a) presidente da comissão poderá solicitar a prorrogação do prazo para emitir parecer, através de requerimento devidamente justificado, encaminhado a deliberação do(a) presidente da Câmara.

§ 7º - Esgotado o prazo concedido à comissão, o(a) presidente da Câmara designará relator(a) especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 8º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 224 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, podendo esta última ser chamada concomitantemente quando o assunto envolver finanças e orçamentos.

§ 1º - Concluindo a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra preferencialmente de forma digital, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 225 - Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles, ou pelo presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 226 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Seção I
Disposições Preliminares

Subseção I
Da Prejudicabilidade

Art. 227 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo(a) presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a propositura original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o Requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II
Do Destaque

Art. 228 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por vereador(a) e aprovado pelo Plenário, por maioria simples e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original, mesmo que o projeto esteja tramitando em regime de urgência especial.

Subseção III
Da Preferência

Art. 229 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma propositura sobre outra, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as Emendas, os Substitutivos, o Requerimento de licença de vereador(a), o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito(a) e o Requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV
Do Pedido de Vista

Art. 230 - O(a) vereador(a) poderá requerer vista de processo relativo a qualquer propositura, desde que essa esteja ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista é deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder no período de 10 (dez) dias.

Subseção V
Do Adiamento

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 231 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer propositura estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da propositura a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o(a) orador(a) que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que requerer menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II
Das Discussões

Art. 232 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação eletrônica:

I - com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II - os Projetos de Lei Complementar;

III - os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - os Projetos de Codificação;

§ 2º - Terão discussão e votação eletrônica únicas todas as demais proposituras.

§ 3º - Em matéria que o processo de votação se der nominalmente, a chamada para emissão de voto far-se-á disposta em ordem alfabética.

Art. 233 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores(as) atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo deste Regimento.

Art. 234 - O(a) presidente solicitará ao orador(a), por iniciativa própria ou com requerimento de qualquer vereador(a), que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Art. 235 - Quando mais de um vereador(a) solicitar a palavra, simultaneamente, o(a) presidente deverá conceder, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor(a) do Substitutivo ou do Projeto;

II - ao relator(a) de qualquer comissão;

III - ao autor(a) da emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.

Subseção I
Dos Apartes

Art. 236 - Aparte é a interrupção do orador(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador(a).

§ 3º - Não é permitido apartear o(a) presidente, nem o(a) orador(a) que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o(a) orador(a) negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador(a) que solicitou o aparte.

Subseção II
Dos Prazos das Discussões

Art. 237 - O vereador(a) terá os seguintes prazos para discussão:

I – 30min (trinta minutos) com apartes:

a) Vetos;

b) Projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo(a) relator(a) e pelo(a) denunciado(a).

II – 15min (quinze minutos) com apartes:

a) Pareceres;

b) Redação Final;

c) Requerimentos;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

d) discussão de Indicações, quando sujeitas à deliberação;

e) discussão de Moções;

f) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as).

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o(a) relator(a) e o membro da Mesa Diretora denunciado terão o prazo de 30min (trinta minutos) cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o(a) denunciado(a) terá o prazo de 2h (duas horas) para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os(as) oradores(as).

Subseção III
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 238 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer vereador(a), mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado pelo menos 2 (dois) vereadores(as).

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) vereadores(as).

Art. 239 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos(as) vereadores(as).

Seção III
Das Votações

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 240 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o(a) presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação de matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 241 - O(a) vereador(a) presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O(a) vereador(a) que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer vereador(a), cabendo à decisão ao presidente.

Art. 242 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Art. 243 - Toda a matéria que tenha recebido aprovação unânime em primeira discussão e votação poderá ser colocada em segunda discussão e votação na mesma sessão, mediante requerimento oral formulado por qualquer vereador(a) e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Se a matéria não receber votação unânime, não poderá ter sua segunda deliberação na mesma sessão, exceto se ocorrer convocação para sessão extraordinária para tratar do assunto, para evitar grave prejuízo ou perda da sua oportunidade.

Subseção II
Do Encaminhamento da Votação

Art. 244 - A partir do instante em que o(a) presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5min (cinco minutos), para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III
Dos Processos de Votação

Art. 245 - O processo de votação é feito por meio do sistema eletrônico que consta no site da Câmara Municipal, sendo votação eletrônica.

§ 1º - No processo de votação eletrônica deve conter as opções de voto favorável, voto contrário e abstenção (em casos de impedimento).

§ 2º - O(a) vereador(a) poderá retificar seu voto antes do presidente proclamar o resultado da votação eletrônica.

§ 3º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 4º - Os Projetos de Lei Complementares, os Pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas da Prefeitura e as proposituras que constam no art. 232, deste Regimento, terão 2 (dois) turnos de discussão e votação eletrônica.

Subseção IV
Do Adiamento da Votação

Art. 246 - O adiamento da votação de qualquer propositura só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento, feito por qualquer vereador.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 4 (quatro) sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um Requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não admite adiamento de votação a propositura em Regime de Urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção V
Da Verificação da Votação

Art. 247 - Se algum vereador(a) tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo(a) presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Subseção VI
Da Declaração de Voto

Art. 248 - Declaração de voto é o pronunciamento do(a) vereador(a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 249 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo(a) presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada vereador(a) dispõe de 5min (cinco minutos), sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador(a) requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 250 - Ultimada a fase da votação será a propositura, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art. 251 - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador(a).

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a propositura voltará à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

Art. 252 - Quando, após a aprovação da redação final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

Art. 253 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao prefeito(a), para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito(a), serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora não poderão recusar a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do(a) prefeito(a), considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara, dentro de 48h (quarenta e oito horas) e, se este não o fizer, caberá ao vice-presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 254 - Se o(a) prefeito(a) tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o(a) presidente da Câmara deverá, dentro de 48h (quarenta e oito horas), receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 2º - Recebido o veto pelo(a) presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a propositura na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do despacho do senhor presidente deste Legislativo encaminhando para a devida Comissão Permanente, em uma única discussão e votação.

§ 6º - O(a) presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 8º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposituras, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo, deste Regimento.

§ 9º - Rejeitado o Veto, o projeto será enviado ao prefeito(a), em 48 (quarenta e oito) horas. As disposições aprovadas serão promulgadas pelo(a) prefeito(a) dentro de 48h (quarenta e oito horas), e, se este não o fizer, caberá ao presidente da Câmara fazê-lo, em igual prazo.

§ 10 - O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 255 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo presidente da Câmara.

Art. 256 - Serão também promulgadas e publicadas pelo(a) presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto total ou parcial tenham sido rejeitadas pela Câmara e não promulgadas pelo(a) prefeito(a).

Art. 257 - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo(a) presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita: O(a) Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto Faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo, parágrafo, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

b) cujo veto total foi rejeitado: Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo, do artigo da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado: Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo, do artigo da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº.

II - Decretos Legislativos: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - Resoluções: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 258 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 259 -A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerão ao disposto no artigo da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Dos Códigos

Art. 260 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 261 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereador(a)es, sendo, após, encaminhados à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os(as) vereadores(as) encaminhar à comissão as emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 262. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos,

sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 263 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) Projetos de Código.

Parágrafo único - A Mesa Diretora só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

Art. 264 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II
Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 265 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social;

IV - o orçamento de pessoal.

§ 4º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual e seus respectivos ajustes serão encaminhados à Câmara Municipal pelo Executivo Municipal até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio do primeiro ano do novo mandato do Executivo e devolvido para sanção até a 3ª (terceira) Sessão Ordinária do mês de agosto.

§ 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual do município será encaminhado pelo Executivo Municipal ao Legislativo para apreciação até 31 (trinta e um) de outubro de cada exercício financeiro, e devolvido para sanção até a última sessão legislativa do mesmo exercício.

§ 6º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Executivo Municipal até o dia 31

(trinta e um) do mês de agosto de cada exercício financeiro e apreciado pelo Legislativo até a 3ª (terceira) Sessão Ordinária do mês de outubro.

Art. 266 - Recebidos os projetos, o presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, disponibilizará de forma eletrônica à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos(as) vereadores(as).

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

§ 2º - A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação terão prazo comum de até 15 (quinze) dias para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos Projetos de Lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto no artigo deste Regimento.

Art. 267 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 265 deste Regimento, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 268 - A decisão da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviço Públicos sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria comissão.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive o de relator especial.

Art. 269. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada e essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30min (trinta minutos), contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final de discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo a que se referem os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 265 deste Regimento.

§ 3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, e os autores das emendas.

§ 5º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 270 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 271 - Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 272 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal ou Projetos de Lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral em situação regular;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora;

III - será lícita a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 30min (trinta minutos), o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em proposituras autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de corrigi-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa Diretora designará vereador(a) para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de propositura, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 273 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II, deste Título;

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 266 deste Regimento e atendidas às disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 274 - Recebidos pela Câmara os Projetos de Lei referido no Inciso I, do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos art. 204 a 208 deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Art. 275 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais Projetos de Lei relativos à mesma matéria.

Art. 276 - Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20min (vinte minutos), prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessoria credenciada, se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 277 - A Mesa Diretora, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das comissões, obrigar-se a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta no Diário Oficial do Município.

Art. 278 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 279 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único- Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 280 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por entidades representativas de setores sociais do município de Monte Alto, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - O uso da Tribuna somente será facultado no espaço denominado Tribuna Livre, antes dos(as) vereadores(as) inscritos(as), na primeira e última sessão ordinária do mês, podendo se inscrever somente uma entidade por sessão;

II - Para fazer uso da Tribuna é necessário fazer um requerimento ao presidente da Câmara, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da sessão ordinária, sendo necessário neste ato:

a) A entidade estar devidamente registrada como sociedade civil, e funcionando regularmente de acordo com seus estatutos;

b) Indicação, expressa, da matéria a ser exposta;

c) Comprovante de domicílio eleitoral no município do orador.

III - Serão consideradas entidades representativas, devidamente constituídas, dos vários setores sociais do município de Monte Alto, a Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Monte Alto, os Sindicatos e Associações Profissionais; as Associações de Moradores ou Sociedades Amigos de Bairro; os Clubes de Serviços e Entidades Assistenciais; e, os Grêmios e Centros Cívicos e Culturais.

a) Só fará uso da palavra, o orador pertencente à Diretoria da Entidade e devidamente autorizado por esta;

b) A entidade não poderá substituir o orador;

c) Após ter utilizado a Tribuna Livre, a entidade só poderá utilizá-la novamente após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV – O representante da entidade será comunicado da data em que poderá usar a tribuna;

V - O presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

a) matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

VI - Antes dos(as) vereadores(as) inscritos(as) se pronunciarem no espaço denominado "Tema Livre", o 1º secretário procederá a chamada dos representantes das entidades inscritas para falar naquela data;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

VII - Ficará sem efeito o Requerimento, no caso da ausência do representante da entidade, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição com novo Requerimento;

VIII – O representante de entidade que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 10min (dez minutos), prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo(a) presidente;

IX - Qualquer vereador(a) poderá apartear o orador pelo prazo e condições regimentais;

X - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deve usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo presidente;

XI – O(a) presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XII - Do assunto a ser exposto pelo orador será entregue cópia a cada vereador(a), juntamente com a pauta da sessão ordinária.

CAPÍTULO IV
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 281- As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe com situação regularizada na justiça eleitoral ou de entidade local, regularmente a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Diretora, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado a anonimato do autor ou autores;

II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 169 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 282 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 283 - As questões de relevante interesse do município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois

terços) dos membros da Câmara.

Art. 284 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 285 - A efetiva vigência dos Projetos de Lei que tratem de interesses relevantes do município ou do distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores com situação regularizada na justiça eleitoral, inscritos no município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por Lei Complementar.

TÍTULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO(A) PREFEITO(A) E DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 286. - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do(a) prefeito(a) e da Mesa Diretora, o presidente independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos(as) vereadores(as).

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos não observar o prazo fixado, o presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir parecer.

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30min (trinta minutos), contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 287 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito observado os seguintes preceitos:

I - as contas do município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

II - no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes.

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 31, § 2º, da Constituição Federal).

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

V - aprovadas ou rejeitadas as contas do prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 288 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 289 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

§ 1º -A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão veiculadas através de Ato da Mesa Diretora, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 290 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 291- Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art. 292 - Quando por dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer propositura, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador(a).

Art. 293 - As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais

serão de livre utilização pelos(as) vereadores(as), desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

Art. 294. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único - Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 295 - Os(as) vereadores(as) poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS E MÍDIAS DIGITAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 296. - A Secretaria Administrativa terá os livros, fichas, bem como mídias digitais necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as);

II - termos de posse da Mesa Diretora;

III - declaração de bens dos agentes políticos;

IV - cópias de correspondência;

V - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VI - protocolo, registro e índice de proposituras em andamento e arquivadas;

VII - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

VIII - termo de compromisso e posse de funcionários;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - cadastramento dos bens móveis;

XII - protocolo de cada Comissão Permanente;

XIII - presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XIV - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XV - registro de precedentes regimentais;

XVI – atividades correlatas.

§ 1º - Os livros ou mídias digitais serão abertos, rubricados ou assinados digitalmente e encerrados pelo presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros ou mídias digitais pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados ou assinados digitalmente e encerrados pelo presidente respectivo.

§ 3º - Os livros ou mídias digitais adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados ou assinados digitalmente.

TÍTULO XI
DOS(AS) VEREADORES(AS)

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 297 - Os(as) vereadores(as) são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 298 - Os(as) vereadores(as), qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo(a) vereador(a) mais votado(a) entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a Legislação vigente, nos termos do Capítulo II deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse os(as) vereadores(as) deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio ou mídias digitais, constando em ata o seu resumo.

§ 2º - O(a) vereador(a) que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 8 (oito) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º - O(a) vereador(a), no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, será empossado perante o(a) presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no Inciso IV, do artigo 7º deste Regimento.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador(a) dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida à comprovação de desincompatibilização.

Art. 299 - Verificada a exigência de vaga ou licença do titular superior a 120 (cento e vinte) dias de vereador, o presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências do art. 6º, Incisos I e II, deste Regimento, apresentará o diploma e comprovar sua identidade, sob

nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovada de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) VEREADOR(A)

Art. 300. Compete ao vereador(a), entre outras atribuições:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição e destituição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposituras que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I
Do Uso da Palavra

Art. 301 - Durante as sessões, o(a) vereador(a) somente poderá usar da palavra para:

I - versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;

II - na fase destinada à Explicação Pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar questão de ordem.

Art. 302 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer vereador(a), com exceção do presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o(a) presidente permita o contrário;

III - a nenhum(a) vereador(a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o(a) presidente a conceda;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

IV - com exceção do aparte, nenhum(a) vereador(a) poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o(a) vereador(a) ao qual o(a) presidente já tenha concedido a palavra;

V – O(a) vereador(a) que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo(a) presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o(a) vereador(a) insistir em falar, o(a) presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do(a) vereador(a) em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o(a) presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer vereador(a), ao falar, dirigir a palavra ao presidente ou aos demais vereadores(as) e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro(a) vereador(a), o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor(a)" ou "Vereador(a)";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o(a) vereador(a) dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador(a)";

XI – nenhum(a) vereador(a) poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II
Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 303 - O tempo de que dispõe o(a) vereador(a) para uso da palavra é assim fixado:

I – 30min (trinta minutos):

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 15min (quinze minutos):

a) discussão de requerimentos;

b) discussão de redação final;

c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

d) discussão de moções;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;

f) acusações ou defesa no processo de cassação do(a) prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereadores(as), ressalvados o prazo de 2h (duas horas), assegurado ao denunciado;

g) uso da Tribuna para versar Tema Livre, na fase do Expediente;

III- 30min (trinta minutos):

a) explicação pessoal;

b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 342, deste Regimento;

IV – 5min (cinco minutos):

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

c) encaminhamento de votação;

d) questão de ordem;

V - 3min (três minutos) para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o(a) vereador(a) será controlado pelo(a) 1º Secretário(a), para conhecimento do(a) presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III
Da Questão de Ordem

Art. 304 - Questão de ordem é toda manifestação do(a) vereador(a) em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O(a) vereador(a) deverá pedir a palavra "pela ordem" e formulará a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º - Cabe ao vereador(a) recurso da decisão do presidente, que será encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO(A) VEREADOR(A)

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

Art. 305 - São deveres do(a) vereador(a), além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, na hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até seu término;

VII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII - votar as proposituras submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa Diretora, conforme o caso;

X - propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XII - observar o disposto no art. 308 deste Regimento;

XIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, com recibo de protocolo.

Art. 306 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos(as) vereadores(as), quando no exercício do mandato.

Art. 307 - Se qualquer vereador(a) cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o(a) presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão extraordinária para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a cassação do mandato, por falta de decoro.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o(a) presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 308 - O(a) vereador(a) não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive o de que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no Inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 54, Constituição Federal).

§ 1º - Ao vereador(a) que, na data da posse, seja servidor público federal estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art.38 da Constituição Federal).

§ 2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO(A) VEREADOR(A)

Art. 309 - São direitos do(a) vereador(a), além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município; (art.29, inciso VIII Constituição Federal).

II - remuneração mensal condigna;

III - licenças, nos termos do que dispõe o art. 47, incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
Da Remuneração

Subseção única
Da Remuneração dos(as) Vereadores(as)

Art. 310 - Os(as) vereadores(as) farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente observado os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art.29, V; 37, XI; 150, II;153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 49 e 51, da L.O.M.).

Art. 311 - Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Resolução sobre a remuneração dos(as) vereadores(as) para a legislatura seguinte, que será fixada até 3 (três) meses antes das eleições.

§ 1º - Caso necessário, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A remuneração dos(as) vereadores(as) será atualizada por Ato da Mesa Diretora, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração na base de cálculo.

§ 3º - Durante a legislatura, a base de cálculo da remuneração não poderá ser alterada, a qualquer título.

Art. 312 - A remuneração dos(as) vereadores(as) não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo(a) prefeito(a). (Art. 37, XI, da Constituição Federal).

Art. 313 - A remuneração dos(as) vereadores(as) sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 317, deste Regimento.

Art. 314 - O(a) vereador(a) que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao

presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 315 - Será subvencionada viagem de vereador(a) ao exterior, quando, para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município.

Seção II
Das Faltas e Licenças

Art. 317 - Será atribuída falta do(a) vereador(a) que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença, além de acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), filhos, netos, pai e mãe;

II - nojo ou gala;

III - representação da Câmara, quando autorizada pelo presidente;

IV – eminente perigo;

V – acidentes;

VI – doença contagiosa de familiar que habita na mesma residência;

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara e cópia ao presidente da Comissão Permanente pertinente.

§ 3º - O comparecimento nas reuniões poderá ser presencial ou telepresencial.

Art. 318 - O(a) vereador(a) poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, ou licença gestante;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de secretário municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o(a) vereador(a) licenciado(a) nos termos dos Incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O(a) vereador(a) investido(a) no cargo de secretário municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração. (art. 47, §4º, da L.O.M.).

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 3º - O suplente de vereador(a), para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do Inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 319 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o(a) vereador(a) impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder, ou a qualquer vereador(a) de sua bancada ou ao presidente da Câmara.

§ 2º - É facultado ao vereador(a) prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 320 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o(a) vereador(a) suspenso(a) do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único - A suspensão do mandato, neste caso será declarada pelo presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 321. A substituição de vereador(a) dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no artigo 318, inciso V, deste Regimento e em caso de licença do titular superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o(a) presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º - Na falta de suplente o presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 322 - Extingue-se o mandato do(a) vereador(a) e assim será declarado pelo(a) presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidirá nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo presidente da Câmara Municipal.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município ou ainda, por motivo de doença comprovada, a 1/5 (um quinto) ou mais sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando o presidente da Câmara, não substituir o(a) prefeito(a) nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao vice-presidente da Câmara Municipal.

Art. 323 - Ao presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o(a) presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O(a) presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

§ 4º - Se o(a) presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º, o(a) suplente de vereador(a) interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 324 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único - A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 325. - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Constatado que o(a) vereador(a) incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 322 deste Regimento, o(a) presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considerar-se-á presente na sessão o vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 326 - Para os casos de impedimentos supervenientes a posse observar-se-á o seguinte procedimento:

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

I – O(a) presidente da Câmara notificará, por escrito, o(a) vereador(a) impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicado na imprensa oficial do município.

CAPÍTULO VIII
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 327 - A Câmara Municipal cassará o mandato de vereador(a) quando, em processo regular em que se conceder ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 328 - São infrações político-administrativas do(a) vereador(a), nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - fixar residência fora do município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 329 - O processo de cassação do mandato de vereador(a) obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no art. 360 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 330 - Recebida a denúncia, o presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o(a) vereador(a) acusado(a), convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Art. 331 - Considerar-se-á cassado o mandato do(a) vereador(a) quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas, sigilosamente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo(a) presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 332 - Cassado o mandato do(a) vereador(a), a Mesa Diretora expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao presidente compete convocar imediatamente, o respectivo suplente.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX
DO SUPLENTE DE VEREADOR(A)

Art. 333 - O suplente de vereador(a) sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 334 - O suplente de vereador(a), quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do(a) vereador(a) e como tal deve ser considerado.

Art. 335 - Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Enquanto não correr a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos(as) vereadores(as) remanescentes.

CAPÍTULO X
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 336 - O(a) vereador(a) que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou propositura, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 337 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir ao vereador(a) que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de comissão.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

TERRA DOS DINOSSAUROS

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao vereador(a) que:

I - usar, em discurso ou propositura, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão ou os respectivos presidentes.

Art. 338 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o(a) vereador(a) que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido manter sob sigilo;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 339 - Quando, no curso de uma discussão, um(a) vereador(a) for acusado(a) de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao presidente da Câmara ou de comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 340 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Capítulo VIII, do Título XI, deste Regimento, e no Código de Ética e Decoro Parlamentar deste Legislativo.

CAPÍTULO XI
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 341 - Os(as) vereadores(as) são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 3 (três) vereadores(as).

§ 1º - Cada líder poderá indicar vice-líder na proporção de um para 3 (três) vereadores, que constituam sua representação, facultada a designação de um como primeiro vice-líder.

§ 2º - A escolha do líder será comunicada à Mesa Diretora, no início de cada legislatura ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

§ 4º - O partido com bancada inferior a 3 (três) vereadores(as) não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposituras, ou para fazer uso da palavra, por 5min (cinco minutos), durante o período destinado as comunicações de lideranças.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 5º - Os líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

Art. 342 - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - encaminhar a votação de qualquer propositura sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa Diretora;

V - usar o tempo em que dispõe o seu liderado no Expediente, quando ausente, sendo-lhe vedada, entretanto a cessão desse tempo.

§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10min (dez minutos).

Art. 343 - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 344 - A reunião de líderes com a Mesa Diretora, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do presidente da Câmara.

Art. 345 - O(a) prefeito(a) poderá indicar vereador(a) para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO XII
DO(A) PREFEITO(A) E DO(A) VICE-PREFEITO(A)

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 346- O(a) prefeito(a) e o(a) vice-prefeito(a) tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores(as), prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes e administrar o município visando o bem geral de sua população.

§ 1º - Antes da posse, o(a) prefeito(a) se desincompatibilizar de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 2º - O(a) vice-prefeito(a) deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o(a) prefeito(a).

§ 3º - Se o(a) prefeito(a) não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, o(a) prefeito(a) e o(a) vice-prefeito(a) apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 5º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do(a) prefeito(a), após a posse.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 347 - O(a) prefeito(a) e o(a) vice-prefeito(a) farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente observado os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I).

Parágrafo único - Não fará jus a essa remuneração, no período correspondente, o(a) prefeito(a) que até 90 (noventa) dias antes do término do mandato não apresentar ao presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 348- Caberá a Mesa Diretora propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre a remuneração do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a) para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º - Caso não haja aprovação do decreto legislativo a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art. 349 - Caso não haja a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro, do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado tendo por base o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 350 - Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do(a) prefeito(a) e do(a) vice-prefeito(a) não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 351 - A remuneração do(a) vice-prefeito(a) deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

Art. 352 - Ao servidor público investido no mandato de prefeito(a) é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função. (art. 38, II, Constituição Federal).

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 353 - O(a) prefeito(a) não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 354 - A licença do cargo de prefeito(a) poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II - em licença gestante;

III - em razão de serviço ou missão de representação do município;

IV - para tratar de interesses particulares, não inferiores a 30 (trinta) dias, e por prazo determinado.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o(a) prefeito(a) licenciado(a) nos termos dos Incisos I a III deste artigo.

Art. 355 - O pedido de licença do(a) prefeito(a) obedecerá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o presidente convocará, em 24h (vinte e quatro horas), reunião da Mesa Diretora, para transformar o pedido do(a) prefeito(a) em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito(a) será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito(a) será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 356 - Extingue-se o mandato do(a) prefeito(a) e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, à condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo presidente da Câmara Municipal.

III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 357 - O presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

CAPÍTULO V
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 358 - O(a) prefeito(a) e o(a) vice-prefeito(a) serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos da validade, o contraditório a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitar a decretar a cassação do mandato.

Art. 359 - São infrações político administrativas, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do §2º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigações da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos a tempo e em forma regular; (conforme consta inciso III do art. 4º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967)

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo indevido, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos a Administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

XII - não entregar os duodécimos a Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o substituto do(a) prefeito(a) incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 360 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao presidente da Câmara e poderá ser apresentado por qualquer cidadão, vereador(a) local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano;

II - Se o denunciante for vereador(a), não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o(a) vereador(a) impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

III - se o denunciante for o(a) presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o quórum do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o(a) presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 3 (três) vereadores(as) sorteados entre os desimpedidos, observados o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

VI - Havendo apenas 3 (três) ou menos vereadores(as) desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando forem o caso, as demais vagas através de sorteio entre os(as) vereadores(as) que inicialmente encontravam-se impedidos;

VII - A Câmara Municipal poderá afastar o(a) prefeito(a) denunciado(a), quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII - entregue o processo ao presidente da Comissão Processante seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5 (cinco) dias, o presidente dará início aos trabalhos da Comissão Processante;

b) como 1º (primeiro) ato, o presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município e, se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo, a contar da 1ª (primeira) publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

MUSEU DE PALEONTOLOGIA

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução do processo, será aberto vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão julgamento, que só poderá ser aberto com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os(as) vereadores(as) que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15min (quinze minutos) cada um, e, ao final, o acusado ou seu procurador dispor de 2h (duas horas) para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais
considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara; quantas forem as infrações articuladas na denúncia,

XII - concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa Diretora da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório o presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado a Justiça Eleitoral.

Art. 361 - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 362 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos(as) vereadores(as).

Art. 363 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador(a), aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 364 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 365 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador(a), da Mesa Diretora ou de comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 366 - Nos dias de expediente normal, tanto quanto durante as sessões plenárias, deverão estar hasteadas no edifício sede e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, do Município e do Mercosul.

Art. 367 -Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Os prazos para as proposituras de autoria do Executivo ou Legislativo serão contados a partir do despacho do presidente da Câmara encaminhando para as devidas comissões pertinentes.

§ 4º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que forem aplicáveis, as disposições da Legislação Processual Civil.

Art. 368 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 369 - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer propositura serão submetidas ao presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 370 - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, após sua publicação.

camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212

Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo

Art. 371 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alto, 03 de Setembro de 2.024.

Donizete Aparecido Morelli (PSDB)
Presidente

Baltazar Garcia (PSD)
Vice-Presidente

Murilo Jácomo (REPUBLICANOS)
1º Secretário

Thiago Aparecido Cetroni (SOLIDARIEDADE)
2º Secretário

MUSEU DE PALEONTOLOGIA
camara@montealto.sp.leg.br - gabinete@montealto.sp.leg.br - @camaramontealto
Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 212